



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/00-20 5ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Andar 2, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 003.338.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: 99 55-7900

FAX: 21 0000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 14019/2022-04

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível, asfalto, Bunker (COM, MF, VLSFO) e petróleo que é composto pelas etapas de carregamento e de descarregamento de combustíveis em embarcações (atividade *Bunkering*).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 655 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de Setembro de 2025.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/00-20 5ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14019/2022-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. A empresa deve manter atualizado o cadastro das embarcações utilizadas na atividade licenciada.
9. Esta licença autoriza o transporte exclusivamente por meio das embarcações: **PLANALTO VIII, RIO DE JANEIRO X (EX-LEONA XV), RONDONIA 2010, RORAIMA 2010, SÃO PAULO 3000, SUIÇA 3000, TOCANTINS 2014, UNIAO I, VITÓRIA X, ACRE 2010, ADVENTURE, ALAGOAS, AMAZONAS 2014, BAHIA X, BRASILIA X, CAMILA XVI, DISTRITO FEDERAL X, ESPIRITO SANTO X, GDA, GOIÂNIA X, GOIAS 3000, ITALIA 3000 (EX-LEONA XXIII), LEONA XIV, LEONA XIX, LEONA XVI, LEONA XVII, LEONA XVIII, LEONA XX, LEONA XXI, MARTA X, MATO GROSSO X, MÍNAS GERAIS X, PARÁ 2014, PARANÁ 3000, PERNAMBUCO 3000, PIAUI 3000, UNIÃO II, UNIÃO XIV, AMAPÁ 2014, BELO HORIZONTE X, BR XII, DONA TEREZINHA III, BR XII, JANAUCÁ X, LEONA XX, LEONA XII, LUMPSUM, MARANHÃO X, MATO GROSSO DO SUL X; NAVE 48, PARAIBA 3000, PLANALTO II, PLANALTO V, RIO GRANDE DO NORTE X, RIO GRANDE DO SUL X, SANTA CATARINA X, SERGIPE 3000, TERESINA X, UNIÃO XV, PORTO VELHO, RECIFE X, RIO BRANCO, SALVADOR X, AIUB VII, ANTÔNIO ATEM, BELÉM X, BENÇÃO II, BOA VISTA X, CAMPO GRANDE X, CANADA X (EX-ERASMO JÚNIOR), CAP BRAVO II, CUIABÁ X, CURITIBA X, ESDRAS X, JOÃO PESSOA X, MACAPÁ, MACEIÓ X, MANAUS X, MEE.NOBRE I, PORTO ALEGRE X, CEARA X, UNIÃO IX, NAVIO JOSE AIUB, BR VIII, FORTÁLEZA X, UNIÃO VIII, ATLANTIS XII e ATLANTIS XIV.**
10. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação;
 - c) Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo;
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**